



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmponpeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Emenda nº 31 à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Dá nova redação aos incisos III e VI do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, na conformidade do § 4º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 –...

III – assinar os Autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;”

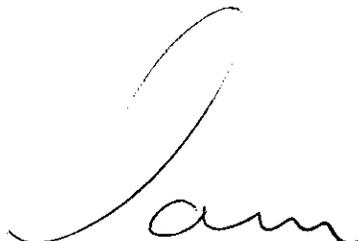
Artigo 2º - O inciso VI do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

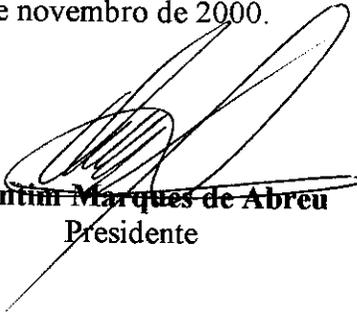
“Artigo 18 - ...

VI – promulgar emendas à Lei Orgânica;”

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 06 de novembro de 2000.


Norivaldo Poiti Cassaro
1º Secretário


Valentim Marques de Abreu
Presidente


Massao Hayashi
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

